

O EFEITO BACKLASH NO QUESTIONAMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DA NATUREZA JURÍDICA DOS ANIMAIS

Priscilla Da In Kim¹
Ana Paula Bagaiolo Moraes²

Trata-se de um conflito entre as normas constitucionais que conferem direito ao meio ambiente e direito à manifestação cultural, representado pelo evento da vaquejada no Ceará. Apesar de ser um evento cultural local, veterinários alegaram traumas e ferimentos comprometedores não só nos bois, mas também nos cavalos utilizados na apresentação. Quando o caso foi julgado pelo Ministro Marco Aurélio no STF, reforçou-se constantemente a defesa do inciso VII do §1º do art. 225, sendo, neste caso, mais relevante a questão dos maus tratos do que a permanência do evento como manifestação cultural local. O resultado foi a determinação da inconstitucionalidade da lei estadual do Ceará nº 15.299/2013 que regulariza a vaquejada, seguida, meses depois, da Emenda Constitucional nº 96/2017, que acrescentou o §7º ao artigo 225 da Constituição Federal, que permitia manifestações culturais com animais desde que regulamentada, proibindo a ocorrência de maus tratos. Sendo assim, é possível que o efeito *backlash* tenha influência na questão da vaquejada? Para isso, parte-se do pressuposto de que o efeito *backlash* se encontra na reação popular, política e econômica contra a decisão do STF. Isso levou a elaboração da Emenda Constitucional em questão como forma de conversão, pelo Congresso Nacional, à decisão judicial. Com isso, enxerga-se no *backlash* a forte reação da sociedade a uma decisão do poder público (Nunes, 2018, apud Belo, 2019), ou seja, uma reação majoritária a uma decisão contramajoritária (Belo, 2019). Já a natureza jurídica do animal, delimita-se que é um bem, semovente, conforme o Código Civil. Nesse sentido, o Direito Privado apresenta-se congruente com as configurações constitucionais ao preservar os animais, fazendo jus a função social e justiça, ainda que haja uma forte reação popular. Assim, objetiva-se analisar como a sociedade tem poder em contrariar o próprio sistema de segurança jurídica que ela mesma acordou em se submeter, interferindo nas decisões Supremo e incluindo o Legislativo; e para tanto adota-se o método dedutivo por meio de revisão bibliográfica narrativa e crítica a partir de artigos acadêmicos e jurisprudência do STF, além de análise do documento legal (EC nº 96/2017). Portanto, o caso coloca em xeque a validade do cumprimento de função do STF em zelar pela Carta Magna tomando decisões contramajoritárias em prol dessa proteção, que se vê contrariado por essa movimentação majoritária popular, o que teve por consequência a atuação de legisladores para criar uma exceção a essa decisão do Supremo por meio da EC 96/2017.

Palavras-chave: *Backlash*; Natureza jurídica; Direito Constitucional.

Referências

¹ Aluna de graduação do curso de Direito da UNESP, e-mail: priscilla.kim@unesp.br

² Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2018), Mestre em Direito Internacional pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2011), Mestre em Desenvolvimento Regional pela UNI-FACEF (2023), Especialista pela Fundação Armando Álvares Penteado em Direito do Agronegócio (2010) e Graduada pela Faculdade de Direito de Franca (2008). Atualmente é professora e atua nas áreas de Direito Civil (com ênfase em Parte Geral, Obrigações, Família e Sucessões) e Direito do Agronegócio, email: apbagaiolomoraes@gmail.com

BELO, Eliseu Antônio da Silva. *A emenda da vaquejada e o efeito backlash*. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, n. 74, out./dez. 2019. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1506380/Eliseu+Ant%C3%B4nio+da+Silva+Belo.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Ação Direta de Inconstitucionalidade 4983/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Requeridos: Governador do Estado do Ceará e Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Relator: Min. Marco Aurélio, 6 de outubro de 2016. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4983relator.pdf>. Acesso em: 23 set. 2025.

SIMÃO, José Fernando. Direito dos animais: natureza jurídica. A visão do Direito Civil. *RJLB – Revista Jurídica Lusitana de Lisboa / Direito dos Animais*, v. 3, n. 4, p. 897-911, 2017. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/4/2017_04_0897_0911.pdf. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 25 set. 2025.